

Enviado à Internet/DJE em: 21.03.2020
DJE nº. : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N. 6/2020-CNPar

A *Dra JANAÍNA CRISTINA DE ALMEIDA*, MM^a. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

Dispõe sobre o atendimento aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, com o fechamento das portas do Fórum da Comarca de São Félix do Araguaia, no período de 20/03/2020 a 20/04/2020, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º. Em atenção ao disposto na Portaria Conjunta n. 249, de 18 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a partir do dia 20/03/2020, os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, pelo Gabinete da Segunda Vara Cível e Criminal da Comarca de São Félix do Araguaia, será realizado de forma gradual por e-mail, ligação telefônica e, se necessário, por videoconferência, por qualquer ferramenta tecnológica que sirva.

Parágrafo único. O atendimento pela Secretaria (carga, protocolos, informações) se dará por e-mail institucional: sfa.2civel@tjmt.jus.br e sfa.2criminal@tjmt.jus.br e/ou por meio de ligação ao servidor escalado para o plantão semanal, através do telefone (66) 99206-8130.

Art. 2º Para que o atendimento seja realizado, deverá ser

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº. : _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

enviado e-mail para um dos seguintes endereços, os quais serão acessados pela Assessoria em pelo menos dois períodos diários distintos: tais.oliveira@tjmt.jus.br e wesley.silva@tjmt.jus.br

§ 1º. Em caso de urgência, deve haver ligação telefônica para um dos seguintes números:

Taís Marcelli Garcia de Oliveira: (66) 99656-0614
Wesley Jorge da Silva: (66) 98452-1150

§2º. Se o caso não for de urgência, fica a assessoria autorizada a determinar que o interessado faça a comunicação por e-mail.

§3º. Se houver necessidade de videoconferência, o interessado será orientado pelos assessores do horário e forma em que será feita.

Art. 3º. Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

São Félix do Araguaia, 20 de março de

2020

Janaína Cristina de Almeida
Juíza de Direito e Diretora do Foro